



Projecto-resolução n.º 1785/XIII/3.^a

Recomenda ao Governo a elaboração de levantamento sobre a utilização de equídeos em veículos de tracção animal e consequente regulamentação

Exposição de motivos

Em Portugal é permitida a circulação de veículos de tracção animal na via pública, seja para efeitos turísticos (uso das designadas charretes), seja por motivos de trabalho (carroças, atrelados, etc), ou simplesmente como meio de transporte de passageiros.

Ao contrário do que acontece com os restantes veículos que circulam nas estradas, os veículos de tracção animal não estão homologados, sinalizados ou mesmo segurados para circular na via pública. Esta situação põe em causa a segurança rodoviária. Infelizmente já se verificou a ocorrência de acidentes fatais causados por este tipo de veículos que, sendo um perigo para os outros condutores também não oferecem qualquer segurança aos seus ocupantes ou aos animais que os puxam, normalmente equídeos, asininos ou muares.

No que diz respeito ao condutor, o Código da Estrada apenas refere que este se deve fazer acompanhar de título de identificação, não existindo quaisquer outros requisitos para o efeito. Uma criança pode conduzir livremente uma carroça. Não é exigida qualquer habilitação, apesar do veículo circular lado a lado com outros veículos motorizados, em estradas muitas vezes bastante movimentadas. Não há qualquer exigência quanto ao conhecimento das regras do Código da Estrada e, para além disso, não há qualquer dissuasão ao consumo de álcool uma vez que não estão previstas penalizações no Código da Estrada para estes condutores.

Os acidentes rodoviários com veículos de tracção animal não são pouco frequentes como se possa pensar, estes circulam não apenas em vias secundárias mas em estradas nacionais onde têm ocorrido a maioria dos acidentes mortais.

Levantam-se ainda questões quanto ao bem-estar dos animais em causa. Para além dos pontos já referidos relativamente a acidentes rodoviários, que frequentemente resultam na morte de pessoas e animais, também se verifica muitas vezes que estes são sujeitos a excesso de carga, alimentação deficitária, ausência de abeberamento, falta de protecção contra as intempéries, má aplicação de equipamentos como ferros na boca que magoam e que muitas vezes ferem gengivas, língua, palato ou mandíbula, pressão dolorosa no chanfro, ou dor e ferida por um arreio mal adaptado.

Para além disso, a estes animais não são muitas vezes concedidos tempos de descanso adequados nem reduzidas as horas de trabalho nos dias de mais calor.

Por exemplo, no caso das charretes turísticas, há situações em que os cavalos ficam cerca de oito horas seguidas a fazer circuitos e esperas ao sol. Ora, no nosso país, as temperaturas no Verão em média rondam os 30 graus, atingindo em alguns locais 40 graus ou mais, o que leva à rápida desidratação dos animais e tem obviamente impactos no seu bem-estar, com consequências graves para a sua saúde.

Apesar de tudo, não existe regulamentação específica para a utilização de animais em transportes de tracção pelo que as regras de bem-estar são muito desconsideradas.

Por outro lado, quando estes animais perdem a utilidade para os seus detentores, por serem velhos ou já não terem força suficiente para puxar carroças/charretes/atrelados, dizem-nos as muitas denúncias que nos chegam, são muitas vezes abandonados na via pública.

A forma como se utilizam e são tratados estes animais não é compatível com uma sociedade evoluída.

Face ao exposto o PAN reitera a necessidade de discussão deste tema, querendo envolver todos os grupos parlamentares e o próprio governo na regulamentação das condições e requisitos de circulação deste transporte e no levantamento do número de pessoas ou empresas que façam uso deste tipo de veículo, devendo existir o tempo e o espaço para ouvir e fazer participar as entidades reguladoras e os agentes sociais e económicos.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Proceda ao levantamento do número estimado de pessoas, singulares ou colectivas, que façam uso deste tipo de veículo para: seu transporte pessoal; fins turísticos; trabalho agrícola e transporte de cargas;
2. Regule os requisitos necessários para a condução, transporte de passageiros e circulação de veículos de tracção animal na via pública, nomeadamente a obrigatoriedade de constituição de seguro, que os passageiros utilizem colectes reflectores e os carros atrelados (vulgo carroças) estejam assinalados com faixas reflectoras, que seja determinada uma idade mínima para a sua condução e um limite máximo de passageiros, etc;
3. Regule as condições de bem-estar dos animais utilizados em veículos de tracção animal, nomeadamente que seja definida uma carga máxima, que sejam atribuídos períodos de descanso aos animais, etc.

São Bento, 20 de Agosto de 2018



O Deputado,
André Silva